



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

15/04/04
Assessoria da Plan...

RQ 1140/2004

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seu ofício, à **MESA DIRETORIA**.

Em **13/04/04**

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 269/2003 e 537/2003.

Paulo Roberto de Lima Ass de Castro
Chefe da Assessoria de Preparo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 269/2003, que "dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Idoso e dá outras providências" e nº 537/2003, que "institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade no âmbito do Distrito Federal", o primeiro de minha autoria e o segundo de autoria do Sr. Deputado Izalci.

JUSTIFICAÇÃO

Configura-se como situação ideal o apensamento dessas proposições, para que tramitem conjuntamente, conforme faculta o art. 154 do Regimento Interno, com a finalidade de facilitar, tanto a análise pelas Comissões, a consolidação de normas e a composição de disposições conflitantes, quanto à aplicação das leis.

Por isso, sugerimos seja utilizado o remédio processual oferecido pelo Regimento Interno, no art. 154, obedecidas as regras do art. 155 do mesmo diploma, para que as proposições regulando matéria análoga tramitem conjuntamente, resultando num único documento legal sobre a matéria, caso aprovadas.

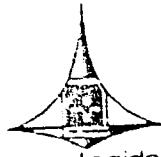
Requeremos, portanto, o apensamento do PL nº 537/2003, cuja análise da matéria revelou semelhança, ao PL nº 269/2003, mais antigo, nos termos do art. 154 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

02/11/2004 10:12:36

Gabinete Legislativo para registro e. 341
ca. à CAS, CEOF & CCJ
12/04/03



Câmara Legislativa
do Dis

Em 02/04/03
Assessoria de Planilha

PL 269/2003
DE 2003
PROJETO DE LEI
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a criação do "Selo Amigo do Idoso" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o "Selo Amigo do Idoso" para os serviços de atendimento a idosos.

Art. 2º O "Selo Amigo do Idoso" destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não-asilar, tais como:

- I – casas de repouso;
- II – asilos;
- III – centros de convivência;
- IV – casas-lares.;
- V – clínicas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 269, C3
Fls. n.º 01 BIA

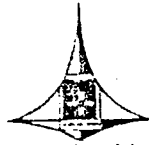
Art. 3º Farão jus ao "Selo Amigo do Idoso" as entidades que primam pelo atendimento aos idosos, garantindo a estes as condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolver atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de interação com o meio ambiente.

Art. 4º O "Selo Amigo do Idoso" será concedido anualmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá equipes permanentes de avaliação desses estabelecimentos, compostas, no mínimo, por um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social, dentro dos critérios a serem regulamentados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO


A questão da velhice merece reflexões. O Brasil tem 15 milhões de idosos. Segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, essa população irá dobrar nos próximos 16 anos, chegando a 32 milhões em 2020.

Para garantir a qualidade de vida desse segmento a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, lançou a Campanha da Fraternidade, que neste ano terá como lema “Vida, Dignidade e Esperança”.

A realidade é que a maioria dos idosos está bem longe de ter uma vida digna. É urgente que o Poder Público assuma o compromisso de avaliar as condições de vida dos idosos, as ações que são propostas pelo sistema social e a eficácia dessas ações. É preciso que seja definida uma política mais abrangente de envelhecimento.

Por seu elevado propósito, confiamos no acolhimento desta proposição pelos nobres parlamentares, na certeza de que a sua aprovação contribuirá para que os ditames da justiça social possam, de fato, prevalecer.

Sala das sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Dl. n.º 269 /	03
Fla. n.º 02	BIA



CÂM
DO DI PL 537/2003
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

DE 2.003.

25/06/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ.
Em 25/06/03

Institui o Selo Empresa Amiga da
Terceira Idade no âmbito do Distrito
Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes no Distrito Federal com idade superior a sessenta anos.

Parágrafo único - Constará no Selo a identificação da pessoa jurídica agraciada, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos de selos.

Art. 2º A pessoa jurídica agraciada com o Selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo único - O Selo terá validade de um ano, contado da data de sua concessão.

Art. 3º O Selo será concedido nas seguintes graduações:

I - no Grau Prata, à pessoa jurídica que contribuir significativamente ou promover campanhas em favor do idoso;

II - no Grau Ouro, à pessoa jurídica que mantiver instituições sem finalidade lucrativa que atendam ao idoso nas áreas de assistência social e/ou de saúde.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 537/03
Fls. n.º 01 HASTY

048 25/06/03 15:32:06



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único – As qualificações previstas neste artigo serão formalmente atestadas pela Secretaria de Ação Social e pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica agraciada receberá o Selo do Governador do Distrito Federal ou de representante por ele designado.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

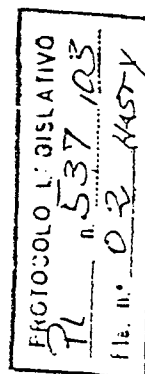
O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a promoção de novas ações que busquem assegurar melhoria da qualidade de vida do idoso no âmbito do Distrito Federal, por meio do reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos, nesse sentido, pelas empresas aqui estabelecidas.

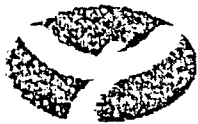
A criação do Selo Empresa Amiga da Terceira Idade servirá também para melhorar o marketing das empresas que investirem nos idosos, tendo em vista que o mesmo poderá ser utilizado em suas peças publicitárias, que, como bem sabemos, tem um forte apelo junto à sociedade como um todo.

Não restam dúvidas de que o desenvolvimento de atividades pelas empresas em prol dos idosos contribuirá, sobremaneira, para que os mesmos conquistem, além de melhoria na qualidade de vida, esperança e auto-estima, e logicamente, maior tempo de vida.

A Constituição Federal, em seu art. 230, assegura proteção especial ao idoso, *verbis*:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica que no art. 217 deixa claro o tratamento diferenciado que deve ser concedido aos idosos:

“Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.”
(grifamos)

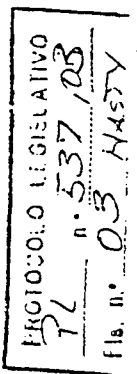
Mais adiante, no art. 270, a mesma LODF trata, com exclusividade, do idoso, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

“Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deve ser dito que ainda a Lei Orgânica confere à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino,
desporto e segurança pública;

(...)

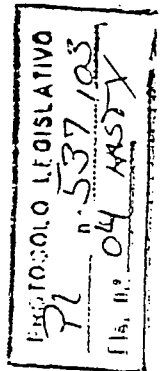
XVIII - proteção à infância, juventude e idosos;" (grifo nossos)

Como se vê inexistem óbices à aprovação do presente Projeto
de Lei, dessarte, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI
Autor



Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 269
Ano : 2003
Data : 13/04/04 11:28:14

Proposições Encontradas

: 1

1 : PL-269/2003

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 02/04/03

Norma :

Número : Ano :

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'SELO AMIGO DO IDOSO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO FLORESTA

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
6	17/11/03	SACP	ANEXADA FL. 03, REF. AO MEMO/ASSP 166/03, SOLICITANDO ESTA PROPOSIÇÃO PARA ANEXAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
5	13/11/03	CAS	DEVOLVIDO AO SACP CONFORME MEMO Nº 1327DIL/DAC/SACP DE 16/10/03, A PEDIDO DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO.
4	06/05/03	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP (A). ERIKA KOKAY DE 06/05/03 ATÉ 19/05/03.
3	06/05/03	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (08/04/03 A 24/04/03) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	07/04/03	SACP	A CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	07/04/03	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S).COMISSOES: CAS, CEOF, CCJ. AO SACP.

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 537
 Ano : 2003
 Data : 13/04/04 11:31:22

Proposições Encontradas

1 : PL-537/2003

: 1

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 25/06/03

Norma :

Número : Ano :

Ementa : INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : IZALCI LUCAS

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
6	21/10/03	SACP	ANEXADA FL. 04 REF. AO MEMO/ASSP 166/03, SOLICITANDO ESTA PROPOSIÇÃO PARA AGUARDAR DECISÃO SOBRE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
5	21/10/03	CAS	DEVOLVIDO AO SACP CONFORME MEMO Nº 1327/DIL/DAC/SACP DE 16/10/03, A PEDIDO DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO.
4	22/08/03	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP (A). ANILCÉIA MACHADO DE 22/08/03 ATÉ 04/09/03.
3	18/08/03	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (01/08/03 A 14/08/03) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	02/07/03	SACP	A CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	01/07/03	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S).COMISSÕES: CAS E CCJ. AO SACP.